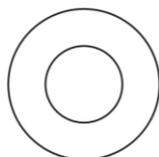


**U. PORTO**

UNIVERSIDADE  
DO PORTO  
FACULDADE  
DE ARQUITECTURA

CENTRO  
DE ESTUDOS  
DE ARQUITECTURA  
E URBANISMO  
CEAU



**CENTRO DE ESTUDOS DE ARQUITECTURA E URBANISMO**

**UNIVERSIDADE DO PORTO**

**FCT | EAT Norte 145**

**REGULAMENTO**

**Janeiro 2020**

## REGULAMENTO

### Artigo 1.º - Objectivos

O Centro de Estudos de Arquitectura e Urbanismo, com sede na Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto (FAUP) e doravante designado por CEAU, tem como principais objectivos:

1. Promover, desenvolver e executar actividades de investigação inseridas no âmbito disciplinar da Arquitectura, Urbanística, Construção e áreas afins;
2. Apoiar a prossecução dos trabalhos de investigação necessários à progressão na carreira académica ou de investigação (mestrados, doutoramentos, pós-doutoramentos, etc.);
3. Colaborar com outras instituições no apoio à organização de cursos de pós-graduação, mestrado, doutoramento e pós-doutoramento, no âmbito disciplinar da Arquitectura, Urbanística, Construção e áreas afins;
4. Promover a cooperação e o intercâmbio científico com outras unidades de investigação pertencentes a instituições congéneres nacionais e estrangeiras;
5. Promover e colaborar na edição de publicações de textos científicos relevantes para a divulgação do conhecimento disciplinar;
6. Promover a divulgação das actividades e do trabalho científico produzido pelo CEAU.

### Artigo 2.º - Membros

1. São membros do CEAU os docentes e investigadores admitidos pelo seu Conselho Científico.
2. Os investigadores não doutorados inscritos em doutoramento são admitidos no CEAU até concluírem o Doutoramento, após o que, por iniciativa do coordenador do grupo a que pertencem, deverá ser ressubmetida a sua admissão como membro colaborador ou integrado.

3. Os investigadores não doutorados referidos no número anterior que interrompam ou cessem a inscrição nos cursos de Doutoramento em que se encontravam inscritos à data da sua admissão, devem apresentar um parecer positivo dos coordenadores do grupo a que pertencem para manterem a sua condição de investigadores colaboradores ou integrados no centro.

#### Artigo 3.º - Recursos

Os recursos do CEAU provêm da FAUP, que faculta meios humanos, instalações, equipamentos e bens consumíveis, e de dotações, subsídios e outras formas de financiamento atribuídas por entidades e instituições públicas ou privadas, designadamente pela Fundação para a Ciência e Tecnologia.

#### Artigo 4.º - Estrutura

1. O CEAU centra a sua actividade no desenvolvimento de projectos de investigação, enquadrados em grupos de investigação.
2. A actividade dos grupos de investigação é coordenada por um investigador integrado doutorado, com uma percentagem de dedicação ao grupo superior a 50%.
3. O coordenador referido no ponto anterior é eleito, por um período de dois anos, pelos membros integrados do grupo de investigação, que apresentem uma percentagem de dedicação ao grupo superior a 50%.

#### Artigo 5.º - Órgãos

São órgãos do CEAU:

1. Conselho Científico;
2. Director e Vice-Director;
3. Comissão Externa de Acompanhamento.

#### Artigo 6.º - Conselho Científico

4. O Conselho Científico é constituído por todos os membros integrados doutorados do CEAU.
4. Compete ao Conselho Científico:
  - a) Definir as políticas e estratégias de actuação e de investigação científica;
  - b) Aprovar o Plano de Actividades e Orçamento;
  - c) Aprovar os Relatórios de Actividades e de Execução Orçamental;
  - d) Aprovar as propostas de constituição de grupos de investigação e proceder à sua avaliação anual;
  - e) Aprovar as propostas dos projectos de investigação a desenvolver e proceder à sua avaliação anual;
  - f) Aprovar os projectos de colaboração com outras instituições ou unidades de investigação científica;
  - g) Eleger, de entre os seus membros, o Director e o Vice-Director, que exercerão os respectivos cargos por um período de dois anos;
  - h) Eleger, de entre os seus membros, o Secretário do Conselho Científico, que assessorará o Director do CEAU nas tarefas referentes ao funcionamento deste órgão;
  - i) Aprovar a admissão de investigadores, de acordo com o disposto no artigo 2.º, sob proposta fundamentada do coordenador de um grupo de investigação;
  - j) Aprovar a anulação da condição de investigador do CEAU, sob proposta fundamentada do(s) coordenador(es) do(s) grupo(s) onde o mesmo se integre;
  - k) Aprovar eventuais alterações ao presente regulamento.
4. As reuniões do Conselho Científico serão convocadas pelo Director do CEAU, ou por 1/3 dos seus membros, e serão presididas pelo Director ou pelo Vice-Director na ausência do primeiro.
5. Não se verificando a presença da maioria dos seus membros no horário para que foi convocada a reunião, esta terá início trinta minutos depois, com qualquer número de presenças, desde que tenha sido convocada com, pelo menos, setenta e duas horas de antecedência.
6. Exceptuam-se da dispensa de quórum mínimo estabelecida no número anterior as votações referentes a alterações ao presente regulamento, para as quais se requer a presença da maioria dos membros do Conselho Científico.

## Artigo 7.º - Director e Vice-Director

1. Compete ao Director do CEAU:
  - a) A apresentação do Plano de Actividades, Orçamento, Relatório de Actividades e Relatório de Execução Financeira ao Conselho Científico do CEAU;
  - b) Representar o CEAU e promover a obtenção dos meios necessários ao seu bom funcionamento;
  - c) Proceder à gestão dos meios humanos e materiais disponíveis e assegurar o normal funcionamento do expediente;
  - d) Negociar acordos ou contratos e propor ao Director da FAUP a sua celebração;
  - e) Incentivar a elaboração de propostas de candidatura a projectos de investigação de âmbito nacional e internacional;
  - f) Promover a divulgação das actividades do CEAU;
  - g) Cumprir e fazer cumprir este regulamento bem como as normas de gestão financeira aplicáveis.
  
2. Ao Vice-Director compete substituir o Director nas suas ausências e impedimentos e apoiá-lo nas actividades relacionadas com a gestão do CEAU.

## Artigo 7.º - Comissão Externa de Acompanhamento

1. Será criada uma Comissão Externa de Acompanhamento constituída pelo Director do CEAU e por duas a cinco personalidades exteriores à FAUP de reconhecido mérito científico.
2. Estas personalidades serão designadas pelo Conselho Científico do CEAU, por um período de dois anos.
3. A Comissão procederá à análise das actividades científicas e do funcionamento do Centro, reunindo-se, pelo menos, uma vez por ano.

## Artigo 8.º - Omissões

Em relação a todos os aspectos omissos neste regulamento, observar-se-á o disposto nos Estatutos da FAUP e da Universidade do Porto, bem como no ordenamento jurídico aplicável.

Porto, 13 de Dezembro de 2018